40

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 52 /58 - DOCUMENTO Nº743 /58

ARTIGO 1º-Ao artigo 1º da Lei nº 449, acrescente-se o seguinte parágrafo: "§ 3º-O Membro-representante da Prefeitura e o representante do corpo de construtores da cidade serão nomeados pelo Prefeito; o Membro - representante da Câmara será nomeado pelo Presidente da Câmara."

ARTIGO 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1 958.

a) RAFAEL FARO POLITI

PROCESSO Nº 83/58

/ O C S